LEI Nº 3.688/2003

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO A LOCAR IMÓVEL DE TERCEIROS PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, como forma de incentivo, a locar imóvel de terceiros e cedê-lo à empresa **USIBRAS USINAGEM E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-ME**., CGCMF 00.653.680/0001-42, fabricante de máquinas e equipamentos e prestadora de serviços de usinagem**,** para instalação de sua unidade comercial no município de Patrocínio.

Art. 2º - O prazo da locação será de doze (12) meses, contado a partir de 1º de outubro de 2003, no valor mensal de R$500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a assinar Contrato de Locação com Elmo Ferreira da Silva, proprietário do imóvel, situado à Rua Professor João de Melo, caracterizado pelo Lote 157, Quadra 10, Setor 02, com galpão com 180m^2 de construção.

Art. 4º - O imóvel, objeto da locação, será de uso exclusivo da empresa **USIBRAS USINAGEM E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-ME,** sendo vedada à utilização por outrem ou para fins diversos do descrito no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - A concessão do incentivo prevista no Art. 2º fica condicionado ao cumprimento pela empresa **USIBRAS USINAGEM E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-ME,** das seguintes exigências:

a - Permanecer em atividade no município pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da locação do imóvel pela prefeitura;
b - Contratar mão de obra de profissionais residentes no Município de Patrocínio;
c - Empregar preferencialmente a mão de obra dos alunos e ex-alunos do Centro de Formação do SENAI quando da contratação do seu quadro de funcionários.

Parágrafo Único - A não observância de qualquer uma das condições acima previstas, ficará a empresa na obrigação de restituir ao Município todo o valor despendido por este com a locação do imóvel descrito no Art. 3º desta lei.

Art. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão enquadrados nas seguintes dotações:

14.....Encargos Gerais do Município
01.....Encargos Gerais do Município
04.....Administração
04122.....Administração Geral
041220007.....Administração Financeira
0412200072.022000.....Diversos Serviços e Encargos
3.3.90.39.00.0000.....Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (279)

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG., 21 de novembro de 2003.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal